

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000061

LEI N. 3.552 - DE 27 DE JUNHO DE 2002
Desafeta de sua destinação de via pública
a área urbana que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado, de sua destinação de via pública, o imóvel urbano contendo as seguintes identificações: "inicia-se medindo 14,00 metros de frente para a Rua 3; 33,10 metros confrontando com área da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, 50,00 metros confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-21-10-15-01 e, finalmente, 80,00 metros confrontando com os lotes cadastrados sob nºs SE-21-10-11-20,21,22 e 23, onde fechou-se este perímetro com 177,10 metros, resultando uma área de 910,00 m²".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de junho de 2002.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -